



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Processo nº  
Nº 21344 / 025 / 2020

Exma. Sra.

**Raquel Moraes da Silva**

DD Presidente da Câmara de Vereadores de  
**SAPUCAIA DO SUL – RS**

Origem: Ver. **GERVÁSIO SANTANA**

<b>SECRETARIA DA MESA</b>	
O presente expediente foi a...	
em...	
de 27 / 02 / 2020	
da 3ª	reunião da 4ª Sessão
leg. 14ª legislatura	
Ver. Secretário:	

Assunto: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que “**Institui, no Município de Sapucaia do Sul, o Programa de Cadastro, Fiscalização e Cuidados de Animais de Veículos de Tração Animal.**”

**GERVÁSIO SANTANA**, Vereador que este assina, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, requerer seja levada à consideração do Plenário, o presente **PROJETO DE LEI** ao qual apresenta as seguintes:

## **JUSTIFICATIVAS**

O “*Programa de Cadastro, Fiscalização e Cuidados de Animais de Veículos de Tração Animal*” visa a criar mecanismos de controle relacionados aos veículos de tração animal no município de Sapucaia do Sul.

O Presente Projeto pretende coibir os maus tratos aos animais, tendo em vista que eles são utilizados muitas vezes de forma inadequada, sendo explorados, andando horas sem alimentação, sem descanso e carregando cargas muito superiores ao recomendado.

Assim como os animais, os carroceiros que vivem exclusivamente dessa atividade, também estão à margem da sociedade, em condições muitas vezes insalubres, tendo um histórico de despreparo educacional e falta de cuidados com o meio ambiente.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Assim, exposto os objetivos visados pela proposição ora submetida ao crivo desta Casa Legislativa, peço a compreensão e o apoio de todos para que este projeto de lei seja aprovado.

Sapucaia do Sul, 18 de fevereiro de 2019.

  
**GERVÁSIO SANTANA**

Vereador Autor (Progressistas)



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Proj. Lei Legis. Nº  
Nº 006 / 2020

## PROJETO DE LEI

**“Institui, no Município de Sapucaia do Sul, o Programa de Cadastro, Fiscalização e Cuidados de Animais de Veículos de Tração Animal.”**

**LUIS ROGÉRIO LINK**, Prefeito de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inc. III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Sapucaia do Sul, o Programa de Cadastro, Fiscalização e Cuidados de Animais de Veículos de Tração Animal.

**Art. 2º.** O Programa de Cadastro e Fiscalização e Cuidados de Animais de Veículos de Tração Animal poderá estabelecer:

I - o prazo para realização, pelo Executivo Municipal, do cadastramento dos condutores de Veículos de Tração Animal, bem como dos animais usados para o serviço;

II – Com cadastro dos Veículos de Tração Animal, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a formular regras e exigências de equipamentos para a segurança e o bem estar dos animais.

III - O cadastro dos Veículos de Tração Animal poderá formular exigências aos proprietários dos animais usados para o trabalho, a respeito da saúde do animal e inclusive acompanhamento veterinário periodicamente.

IV – O Poder Executivo Municipal poderá definir estratégias para chipagem dos animais, para um maior controle.

**Art. 3.º** O Executivo Municipal poderá restringir gradativamente o trânsito de Veículos de Tração Animal em logradouros do Município, bem como limitar o horário de



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
iv. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



circulação dos mesmos.

**Art. 4.º** O Poder Público poderá firmar convênio com instituições públicas e privadas, visando à implementação dos preceitos desta Lei.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 18 de fevereiro de 2020

**LUIZ ROGÉRIO LINK**  
Prefeito Municipal